

## CONTRATO DE ARRENDAMENTO

Pelo presente instrumento de contrato de Arrendamento, de um lado **LUIS GUSTAVO CABRERA MACHADO DE FREITAS, CPF 067.444.846-48** estabelecida à Sede e domicílio à RUA DAS GARCAS, QD 21 LOTE 07, RESIDENCIAL BELVEDERE - CUIABA- MT, denominado **ARRENDANTE**, de outro lado **BC TRANSPORTES LTDA, CNPJ 59.469.237/0001-69** - instalado na RUA MANOEL CAMERINO, 280 – QUADRA6 LOTE 3 – BARRA DO GARÇAS-MT.

–Doravante simplesmente **ARRENDATÁRIO**, tem por justo e contrato o presente, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

**PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO.** O arrendamento do veículo, **PLACA: IXU-2J35 RENAVAL: 01114946750 CHASSI: 9BSR6X400H3901434.**

**SEGUNDA – DO USO: O ARRENDATÁRIO** se compromete a utilizar o objeto descrito na cláusula primeira nos transportes de carga compatíveis com o veículo.

**Parágrafo Único:** O presente instrumento de contrato de arrendamento não implicará. Seja qualquer título, na geração de vínculo empregatício entre as partes.

**TERCEIRA –** O presente arrendamento é contratado por 5 anos, com início na data da assinatura deste instrumento e podendo ser rescindido a qualquer momento, mediante acordo entre as partes e com aviso prévio de 90 dias.

**QUARTA – O ARRENDATÁRIO**, em igualdade de condições com terceiros, terá preferência na renovação por igual período, bastando para tanto comunicar por escrito com antecedência de (01) mês antes do término seu desejo a renovação.

**QUINTA –** As partes já estipulam que o **ARRENDATÁRIO** pagará ao **ARRENDANTE** o valor de 10% sobre o faturamento líquido (frete bruto descontado todos os encargos e despesas) do veículo.

**SEXTA –** A falta dos pagamentos convencionados nas suas devidas épocas por si só constituirá o **ARRENDATÁRIO** em mora, independentemente de qualquer interpretação judicial ou aviso extrajudicial.

**SÉTIMA –** O **ARRENDATÁRIO** não poderá utilizar o objeto descrito na cláusula primeira deste contrato para fins estranhos ou diferentes daqueles descritos na cláusula segunda sob o risco de revisão imediata do presente contrato independente de qualquer aviso.

**OITAVA –** O **ARRENDATÁRIO** se obriga a conservar o veículo acima descrito como, efetuando reparos, como todas as revisões necessárias e mantê-los nas condições de modo a satisfazer à nova Legislação de Trânsito do País (lei nº 99.503 de 23/09/97) sob pena de responder pelos prejuízos causados.

**NONA –** Em nenhuma hipótese, o objeto deste contrato poderão ser vendidos, caucionados, cedidos, onerados de qualquer forma ou alugados a terceiros, sem o consentimento expresso do **ARRENDANTE**, sob pena de rescisão do presente contrato, resguardando-se à parte prejudicada o direito à indenização a título de perda e danos, bem como de lucros cessantes a serem pagos pela parte infratora.

**DÉCIMA –** Este contrato, com todas as cláusulas e condições, obriga as partes contratantes, seus herdeiros e sucessores, ficando eleito foro desta comarca, para a solução de possíveis litígios resultantes desse instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor.

20 de SETEMBRO de 2025.

LUIS GUSTAVO  
CABRERA MACHADO  
DE  
FREITAS:06744484648

Assinado de forma digital  
por LUIS GUSTAVO  
CABRERA MACHADO DE  
FREITAS:06744484648  
Dados: 2025.09.20 09:28:16  
-03'00'

LUIS GUSTAVO CABREVA M DE FREITAS

CPF: 067.444.846-48

BRUNO AGUIAR SILVA

CNPJ 59.469.237/0001-69